



## DESPACHO

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

**Processo nº:** 005.004088/2025-55

**Objeto:** Aquisição de veículo com recurso de emenda parlamentar

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

O processo 00600-00010282/2025-41-e, foi transicionado para o sistema SEI, recebendo o nº 005.004088/2025-55.

Tendo em vista o termo de transição ID 0136728, o processo agora seguirá pelo SEI.

Trata-se de Análise da proposta da empresa, AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, eDOC FAA6CC17, do processo legado 10282/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Após uma avaliação detalhada da proposta, FIAT TITANO ENDURANCE 2.2 MT 4X4 MÍNIMO 2023/2023, consideramos que ela não pode ser aceita, enquanto não for esclarecida a dúvida referente a proposta:

- 1.10.6. Alarme (sistema antifurto).

Passamos agora para fundamentação do questionamento da proposta.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

1. Princípio da vinculação ao edital:

De acordo com o art. 5º da lei 14.133/2021, na aplicação da lei de licitações, são aplicados os seguintes princípios:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ao elaborar um edital, a administração pública deve seguir estritamente o descrito no mesmo, não sendo possível se evadir da responsabilidade de garantir os requisitos do edital. Esse princípio determina que os termos previstos no edital – considerado pela doutrina como uma “lei interna” do certame – vinculem tanto a Administração Pública quanto as empresas interessadas em participar da licitação.

O item 8.7.2 do edital dispõe expressamente que:

***“Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e edital.”***

O Termo de Referência contido no Edital N° 90072/2025SMCL/PVH, de forma clara, que o veículo deverá vir: “Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto” (item 1.14.1). E ainda: “Alarme (sistema antifurto)” (item 1.10.6). Assim, a exigência é inequívoca: o veículo deve sair de fábrica com os itens mencionados.

***“Sistemas de Segurança: (...)1.10.6. Alarme (sistema antifurto)***

2. Da impossibilidade de adequação posterior:

A instalação posterior de acessórios em concessionária, ainda que com peças originais e garantia, não caracteriza cumprimento do requisito “item de série”, pois o termo refere-se a componentes que integram a configuração original de fábrica.

3. Da existência de trava elétrica:

Dentro da proposta, nos itens de série, é possível visualizar que há travas elétricas advindas de fábrica. Tal questionamento surge da possível união entre os sistemas de travas e alarme antifurto em um sistema único de fabricação, e não separados como acessórios. Caso o sistema de travas elétricas venha em conjunto com o alarme, o que não é visualizado nos itens de série, mas atende os requisitos do edital, a proposta supre o item 1.10.6 e por consequência o item 1.14.1.

### Conclusão:

Tendo em vista a não constância do item de série alarme antifurto, porém a constância do item de série travas elétricas, solicitamos o esclarecimento da proposta em relação a este item de série devendo a empresa esclarecer se o sistema de travas elétricas e alarme são conjuntos.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Ulysses Rodrigues Dos Anjos Silva**

Assistente Administrativo

Matricula: 269424

**A****SMCL**

Prezada Senhora,

Encaminhamos os autos para atendimento do despacho supra.

**Fátima De Oliveira Costa Sousa**

Chefe II - Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo

Decreto Nº 1.823/I,2025

**Carla Dominique Brambilla Watanabe**

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações

Decreto Nº 1.823/I,2025

**Geison Felipe Costa da Silva**

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I,2025

**Ricardo Guedes Brandao**

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Decreto nº 1.666/I/2025

**Jaime Gazola Filho**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Rodrigues Dos Anjos Silva, Assistente**, em 30/10/2025, às 12:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Oliveira Costa Sousa, Chefe**, em 30/10/2025, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 30/10/2025, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 13:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 30/10/2025, às 14:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 30/10/2025, às 16:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0137874** e o código CRC **DA17FAC6**.